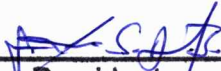


PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN
Aprovado na 4ª Sessão do 1º Período
de 13/03/25 com 10 votos a favor
e 00 contras.


Presidente

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova/RN, autorizado a reajustar o valor do piso salarial do magistério municipal, seguindo a carga horária local (30 horas semanais), em mais 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme tabela em anexo.

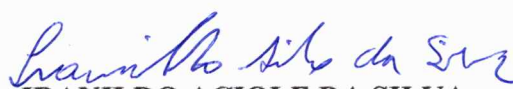
Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30% (trinta por cento), do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)


Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores







Apresentando os melhores cumprimentos, vem, o chefe do Poder Executivo Municipal apresentar texto substitutivo para a ementa do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências.

A substituição em epígrafe serve para adequar e conquistar os melhores efeitos para os fins que a legislação proposta busca.

Ante e limitado ao exposto, na certeza da aquiescência dos termos propostos e do projeto apresentado, submetemos à elevada apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação em prol da valorização do magistério, da retenção de profissionais qualificados e da manutenção da qualidade da educação pública municipal.



IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN





ANEXO ÚNICO

REAJUSTE DE 6,27 % SOBRE O VENCIMENTO BASE ATUAL

NIVEL	PROPORCIONALMENTE A 30H						R\$ 2.960,75	R\$ 2.960,75	R\$ 2.960,75	R\$ 2.960,75	R\$ 2.960,75
	A	B	C	D	E	F					
PM-1/Med.	R\$ 2.960,75	R\$ 2.960,75	R\$ 3.049,57	R\$ 3.141,06	R\$ 3.235,29	R\$ 3.332,35	R\$ 3.432,32	R\$ 3.535,29	R\$ 3.641,34	R\$ 3.750,58	R\$ 3.863,10
PM-2/Gr.	R\$ 3.848,97	R\$ 3.848,97	R\$ 3.964,44	R\$ 4.083,37	R\$ 4.205,87	R\$ 4.332,05	R\$ 4.462,01	R\$ 4.595,87	R\$ 4.733,75	R\$ 4.875,76	R\$ 5.022,03
PM-3/P.G	R\$ 4.233,87	R\$ 4.233,87	R\$ 4.360,88	R\$ 4.491,71	R\$ 4.626,46	R\$ 4.765,25	R\$ 4.908,21	R\$ 5.055,46	R\$ 5.207,12	R\$ 5.363,34	R\$ 5.524,24
PM-4/MEST.	R\$ 5.080,64	R\$ 5.080,64	R\$ 5.233,06	R\$ 5.390,05	R\$ 5.551,75	R\$ 5.718,31	R\$ 5.889,85	R\$ 6.066,55	R\$ 6.248,55	R\$ 6.436,00	R\$ 6.629,08
PM-5/Dr.	R\$ 6.096,77	R\$ 6.096,77	R\$ 6.279,67	R\$ 6.468,06	R\$ 6.662,10	R\$ 6.861,97	R\$ 7.067,83	R\$ 7.279,86	R\$ 7.498,26	R\$ 7.723,20	R\$ 7.954,90
CLASSE		0 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a 30

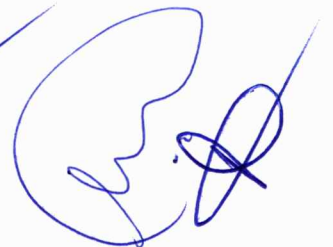




RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 001/2025



Em 24 de fevereiro de 2025



**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 DEMONSTRAÇÃO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO REALIZADA**

I - INTRODUÇÃO

O setor de Contábil da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, atendendo as determinações do Prefeito Municipal procede com a análise da situação fiscal do Poder Executivo Municipal, em especial quanto ao comprometimento das Despesas de Pessoal em relação a sua Receita Corrente Líquida/RCL, visando elaborar o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto da Lei da Responsabilidade Fiscal/LRF (art. 16, inciso I).

Essa estimativa de impacto adotará a posição fiscal do ente, conforme os Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, para que se possa avaliar a sua situação fiscal após o reajuste, em mais 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), ao piso salarial do magistério aos profissionais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Conforme os estudos realizados e apresentados neste Parecer Técnico, o reajuste citado acima gerou os seguintes impactos financeiros:

1. IMPACTO FINANCEIRO EM 2025 GERADO PELO REAJUSTE AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO EM MAIS 6,27% (SEIS VÍRGULA VINTE E SETE POR CENTO):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORBASE 2024	VALORBASE COM REALISTE DE 6,27%	DIFERENÇA (R\$)	AUMENTO REAL (R\$)	PREVIDÊNCIA-PATRONAL	IMPACTO FINANCEIRO TOTAL
COORD PED NIV SUP - H	2	4.454,45	4.733,75	279,30	R\$ 558,60	13%	R\$ 631,22
COORD PED NIV SUP ESP - G	1	4.757,18	5.055,46	298,28	R\$ 298,28	13%	R\$ 337,05
COORD PED NIV SUP ESP - H	14	4.899,89	5.207,12	307,23	R\$ 4.301,22	13%	R\$ 4.860,38
PROFESSOR ESP MESTRE - C	3	5.072,03	5.390,05	318,02	R\$ 954,05	13%	R\$ 1.078,07
PROFESSOR ESP MESTRE - H	3	5.879,88	6.248,55	368,67	R\$ 1.106,02	13%	R\$ 1.249,80
PROFESSOR NIVEL MEDIO - H	3	3.426,50	3.641,34	214,84	R\$ 644,51	13%	R\$ 728,30
PROFESSOR NIVEL MEDIO - I	1	3.546,43	3.750,58	204,15	R\$ 204,15	13%	R\$ 230,69
PROFESSOR NIVEL MEDIO - PEBI*	1	4.239,29	4.239,29	0,00	R\$ -	13%	R\$ -
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - B	1	3.730,53	3.964,44	233,91	R\$ 233,91	13%	R\$ 264,31
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - C	4	3.842,45	4.083,37	240,92	R\$ 963,68	13%	R\$ 1.088,96
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - G	2	4.324,71	4.595,87	271,16	R\$ 542,32	13%	R\$ 612,82
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - H	17	4.454,45	4.733,75	279,30	R\$ 4.748,05	13%	R\$ 5.365,29
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP - B	1	4.103,59	4.360,88	257,29	R\$ 257,29	13%	R\$ 290,74
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP - C	8	4.125,58	4.491,71	366,13	R\$ 2.929,04	13%	R\$ 3.308,82
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP - D	1	4.226,70	4.626,46	399,76	R\$ 399,76	13%	R\$ 451,73
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP - G	3	4.757,18	5.055,46	298,28	R\$ 894,83	13%	R\$ 1.011,16
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP - H	113	4.899,90	5.207,12	307,22	R\$ 34.716,04	13%	R\$ 39.229,13
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP - I	3	5.046,90	5.363,34	316,44	R\$ 949,33	13%	R\$ 1.072,75
PROFESSOR PEDAGOGO - CLASSE IN I - 001*	1	4.114,12	4.114,12	0,00	R\$ -	13%	R\$ -
PROFESSOR(A) - 001*	1	7.316,03	7.316,03	0,00	R\$ -	13%	R\$ -
IMPACTO EM 2025							R\$ 61.812,21

*Servidores requisitados que deverão seguir o reajuste dos seus municípios de origem.

2. IMPACTO FINANCEIRO EM 2026 GERADO PELO REAJUSTE AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO EM MAIS 6,27% (SEIS VÍRGULA VINTE E SETE POR CENTO):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORBASE 2024	VALORBASE COM REALISTE DE 6,27%	DIFERENÇA (R\$)	ALIMENTO REAL (R\$)	PREVIDÊNCIA-PATRONAL	IMPACTO FINANCEIRO TOTAL
COORD PED NIV SUP- H	2	4.454,45	4.733,75	279,30	R\$ 558,60	17%	R\$ 653,56
COORD PED NIV SUP ESP- G	1	4.757,18	5.055,46	298,28	R\$ 298,28	17%	R\$ 348,98
COORD PED NIV SUP ESP- H	14	4.899,89	5.207,12	307,23	R\$ 4.301,22	17%	R\$ 5.032,43
PROFESSOR ESP MESTRE- C	3	5.072,03	5.390,05	318,02	R\$ 954,05	17%	R\$ 1.116,23
PROFESSOR ESP MESTRE- H	3	5.879,88	6.248,55	368,67	R\$ 1.106,02	17%	R\$ 1.294,04
PROFESSOR NIVEL MEDIO- H	3	3.426,50	3.641,34	214,84	R\$ 644,51	17%	R\$ 754,08
PROFESSOR NIVEL MEDIO- I	1	3.546,43	3.750,58	204,15	R\$ 204,15	17%	R\$ 238,86
PROFESSOR NIVEL MEDIO- PEBI*	1	4.239,29	4.239,29	0,00	R\$ -	17%	R\$ -
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- B	1	3.730,53	3.964,44	233,91	R\$ 233,91	17%	R\$ 273,67
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- C	4	3.842,45	4.083,37	240,92	R\$ 963,68	17%	R\$ 1.127,50
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- G	2	4.324,71	4.595,87	271,16	R\$ 542,32	17%	R\$ 634,51
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- H	17	4.454,45	4.733,75	279,30	R\$ 4.748,05	17%	R\$ 5.555,22
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- B	1	4.103,59	4.360,88	257,29	R\$ 257,29	17%	R\$ 301,03
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- C	8	4.125,58	4.491,71	366,13	R\$ 2.929,04	17%	R\$ 3.426,98
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- D	1	4.226,70	4.626,46	399,76	R\$ 399,76	17%	R\$ 467,72
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- G	3	4.757,18	5.055,46	298,28	R\$ 894,83	17%	R\$ 1.046,95
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- H	113	4.899,90	5.207,12	307,22	R\$ 34.716,04	17%	R\$ 40.617,77
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- I	3	5.046,90	5.363,34	316,44	R\$ 949,33	17%	R\$ 1.110,72
PROFESSOR PEDAGOGO- CLASSE INI- 001*	1	4.114,12	4.114,12	0,00	R\$ -	17%	R\$ -
PROFESSOR(A)- 001*	1	7.316,03	7.316,03	0,00	R\$ -	17%	R\$ -
IMPACTO EM 2026							R\$ 64.000,25

*Servidores requisitados que deverão seguir o reajuste dos seus municípios de origem.

3. IMPACTO FINANCEIRO EM 2027 GERADO PELO REAJUSTE AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO EM MAIS 6,27% (SEIS VÍRGULA VINTE E SETE POR CENTO):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORBASE 2024	VALORBASE COM REALISTE DE 6,27%	DIFERENÇA (R\$)	ALIMENTO REAL (R\$)	PREVIDÊNCIA-PATRONAL	IMPACTO FINANCEIRO TOTAL
COORD PED NIV SUP- H	2	4.454,45	4.733,75	279,30	R\$ 558,60	21%	R\$ 675,91
COORD PED NIV SUP ESP- G	1	4.757,18	5.055,46	298,28	R\$ 298,28	21%	R\$ 360,92
COORD PED NIV SUP ESP- H	14	4.899,89	5.207,12	307,23	R\$ 4.301,22	21%	R\$ 5.204,48
PROFESSOR ESP MESTRE- C	3	5.072,03	5.390,05	318,02	R\$ 954,05	21%	R\$ 1.154,40
PROFESSOR ESP MESTRE- H	3	5.879,88	6.248,55	368,67	R\$ 1.106,02	21%	R\$ 1.338,28
PROFESSOR NIVEL MEDIO- H	3	3.426,50	3.641,34	214,84	R\$ 644,51	21%	R\$ 779,86
PROFESSOR NIVEL MEDIO- I	1	3.546,43	3.750,58	204,15	R\$ 204,15	21%	R\$ 247,02
PROFESSOR NIVEL MEDIO- PEBI*	1	4.239,29	4.239,29	0,00	R\$ -	21%	R\$ -
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- B	1	3.730,53	3.964,44	233,91	R\$ 233,91	21%	R\$ 283,03
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- C	4	3.842,45	4.083,37	240,92	R\$ 963,68	21%	R\$ 1.166,05
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- G	2	4.324,71	4.595,87	271,16	R\$ 542,32	21%	R\$ 655,20
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR- H	17	4.454,45	4.733,75	279,30	R\$ 4.748,05	21%	R\$ 5.745,14
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- B	1	4.103,59	4.360,88	257,29	R\$ 257,29	21%	R\$ 311,32
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- C	8	4.125,58	4.491,71	366,13	R\$ 2.929,04	21%	R\$ 3.544,14
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- D	1	4.226,70	4.626,46	399,76	R\$ 399,76	21%	R\$ 483,72
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- G	3	4.757,18	5.055,46	298,28	R\$ 894,83	21%	R\$ 1.082,75
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- H	113	4.899,90	5.207,12	307,22	R\$ 34.716,04	21%	R\$ 42.006,41
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP- I	3	5.046,90	5.363,34	316,44	R\$ 949,33	21%	R\$ 1.148,59
PROFESSOR PEDAGOGO- CLASSE INI- 001*	1	4.114,12	4.114,12	0,00	R\$ -	21%	R\$ -
PROFESSOR(A)- 001*	1	7.316,03	7.316,03	0,00	R\$ -	21%	R\$ -
IMPACTO EM 2027							R\$ 66.188,30

*Servidores requisitados que deverão seguir o reajuste dos seus municípios de origem.

O impacto financeiro gerado pelo reajuste, em mais 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), ao piso salarial do magistério aos profissionais da Prefeitura

Municipal de Lagoa Nova/RN, somados aos encargos sociais e trabalhistas representarão mensalmente e anualmente os valores demonstrados na tabela abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	EXERCÍCIOS		
	2025	2026	2027
MENSAL	R\$ 61.812,21	R\$ 64.000,25	R\$ 66.188,30
ANUAL	R\$ 823.956,78	R\$ 853.123,40	R\$ 882.290,01

Porém, antes dos cálculos, vamos conhecer os dados fiscais do ente público, apurados no último RGF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2024	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 80.185.649,67
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (45,05%)	R\$ 36.121.396,55
LIMITE MÁXIMO, SEGUNDO A LRF (54,00%)	R\$ 43.300.250,82
LIMITE PRUDENCIAL, SEGUNDO A LRF (51,30%)	R\$ 41.135.238,28

I. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município de Lagoa Nova/RN apuradas até o 3º quadrimestre de 2024, estão abaixo de todos os limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, através do art. 20, inciso III, alínea "b";

II. o presente Relatório de Gestão Fiscal/RGF consta no site do SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional.

II – ASPECTOS LEGAIS

No aspecto legal dessa matéria é oportuno destacar as regras vigentes, conforme a Lei da Responsabilidade Fiscal. Primeiramente em relação aos limites máximos permitidos pela LRF, quanto ao gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida/RCL.

Seção II Das Despesas com Pessoal Subseção I Definições e Limites

Art. 18 (...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal;
- II - na esfera estadual;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**
(destaque nosso)

Nos termos do parágrafo único do art. 22 a seguir, caso o ente público esteja comprometendo mais de 95% do limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que no caso do Poder Executivo Municipal se refere a 51,30% da Receita Corrente Líquida/RCL, denominado de limite prudencial, ele já estará impedido de algumas iniciativas. Vejamos:

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(destaque nosso)

Nos termos do Relatório de Gestão Fiscal/RGF assinalado, após o 3º quadrimestre do ano de 2024, como já dissemos, o limite de pessoal auferido do nosso município esteve abaixo de todos os limites fiscais definidos pela LRF, quando por isso, nesse primeiro instante, a contar dessa constatação, o Município de Lagoa Nova/RN suportaria as alterações propostas pelo Projeto de Lei encaminhado que

trata sobre o reajuste, em mais 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), ao piso salarial do magistério aos profissionais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Ainda no aspecto legal, o impacto orçamentário financeiro que deverá existir, apurará a situação fiscal ao longo do ano em que deva entrar em vigor os efeitos dos reajustes (2025, retroagindo a janeiro), e mais nos dois períodos seguintes (2026 e 2027), em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da LRF. Vejamos.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 15 (...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º (...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
(destaque nosso)

III – DO OBJETIVO DO IMPACTO, DAS PREMISSAS E DA METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Demonstrado o percentual de comprometimento da despesa com pessoal ao final do exercício de 2024, nos resta conhecer o objetivo da apuração do gasto com pessoal, as premissas e a metodologia a ser utilizada na elaboração dessa estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

III.1 – DO OBJETIVO – REAJUSTES SALARIAIS

Conforme dados contidos, o possível reajuste previsto no Projeto de Lei encaminhado, gerarão o incremento na despesa com pessoal, mensalmente e anualmente, já incluso encargos sociais e trabalhistas, os valores contidos na tabela n. 4, no item I, deste parecer técnico.

Mas em atendimento ao Projeto de Lei encaminhado, sabendo-se que os efeitos financeiros iniciarão no mês de janeiro de 2025 (retroativo), este estudo fará referência aos anos de 2025, 2026 e 2027, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da LRF.

III.2 – DAS PREMISSAS DE EXPECTATIVAS DAS PRÓXIMAS RECEITAS E DESPESAS

Este relatório de impacto deverá ser focado no exercício que deva entrar em vigor os efeitos da nova despesa com pessoal (ano de 2025), além dos dois exercícios seguintes (anos de 2026 e 2027), em cumprimento ao inciso I do art. 16 da LRF, quando para definição das expectativas de receitas e despesas para esses períodos teremos que projetar as elevações das receitas e dos reajustes salariais, adotando premissas objetivas que nos permita dados concretos ao final de cada período.

Assim, visto que para o exercício de 2025 já possuímos a previsão da Receita Corrente Líquida na LOA/25, vejamos as variações médias estimadas para o exercício de 2026 e 2027.

III.3 – DA METODOLOGIA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM SALÁRIOS

Antes de conhecermos os reflexos diretos ao cotidiano econômico-financeiro do ente municipal é necessário sabermos a metodologia adotada para projetarmos as evoluções das receitas e das despesas, com as elevações salariais projetadas ao longo dos anos vindouros.

Na receita conheceremos os valores totais da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo do limite da despesa com pessoal nos últimos sete anos, adotando como fonte de informações os dados registrados através dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, sempre do último quadrimestre, dos exercícios de 2018 a 2024. Vejamos os números apurados:

EXERCÍCIOS	VALOR DARCL	VARIÇÃO
2018	R\$ 34.200.360,48	-
2019	R\$ 42.730.593,84	24,94%
2020	R\$ 47.979.075,31	12,28%
2021	R\$ 51.591.530,48	7,53%
2022	R\$ 62.584.185,33	21,31%
2023	R\$ 67.832.157,77	8,39%
2024	R\$ 80.185.649,67	18,21%
MÉDIA		15,44%

Então, nos últimos sete anos a Receita Corrente Líquida municipal registrou evolução média positiva de 15,44%, quando será esse o percentual a ser estimado

nas elevações das arrecadações da RCL dos exercícios de 2026 e 2027. Vejamos os números:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VARIÇÃO EM %	VALOR (R\$)
RCL (LOA/2025)		R\$ 86.080.628,00
PROJEÇÃO RCL 2026	MAIS 15,44%	R\$ 99.371.476,96
PROJEÇÃO RCL 2027	MAIS 15,44%	R\$ 114.714.433,01

Já nas despesas, verificaremos as variações das despesas totais com pessoal, apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal, via SICONFI. Vejamos:

EXERCÍCIOS	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VARIÇÃO
2018	R\$ 20.729.230,63	-
2019	R\$ 24.389.018,18	17,66%
2020	R\$ 25.604.562,77	4,98%
2021	R\$ 26.352.075,09	2,92%
2022	R\$ 32.515.280,66	23,39%
2023	R\$ 35.137.853,68	8,07%
2024	R\$ 36.121.396,55	2,80%
MÉDIA		9,97%

Com base nos números apresentados acima, levando em consideração os reajustes que foram concedidos durante esse intervalo de tempo, como também outros tipos de variações, a média da evolução da despesa total com pessoal será de 9,97%. Vejamos os números:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VARIÇÃO EM %	VALOR (R\$)
DTP - RGF 3º QUADRIMESTRE - 2024		R\$ 36.121.396,55
DTP 2025 (PROJETADA)	MAIS 9,97%	R\$ 39.722.699,79
DTP 2026 (PROJETADA)	MAIS 9,97%	R\$ 43.683.052,95
DTP 2027 (PROJETADA)	MAIS 9,97%	R\$ 48.038.253,33

IV – DA AVALIAÇÃO DAS EXPECTATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS COM O GASTO DE PESSOAL


À luz das expectativas da Receita Corrente Líquida/RCL e da sua variação levando em consideração os exercícios de 2018 a 2024, tem-se as seguintes previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Vejamos:

Já ao final do exercício de 2026, seguindo as projeções demonstradas acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 44,82%, estando abaixo dos limites legais fixados pela LRF; e

Por fim, ao final do exercício de 2027, seguindo as projeções demonstradas acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 42,65%, estando abaixo dos limites legais fixados pela LRF.

Isto posto, opina-se favoravelmente pelo aumento proposto pelo referido processo, tendo em vista que o impacto orçamentário-financeiro ocasionado pelo mesmo será mínimo e não comprometerá os limites legais impostos pelas legislações vigentes.

Destacamos que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a administração municipal analisar a sua implantação. Essa é a opinião técnica.

Documento assinado digitalmente
 **ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO**
Data: 24/02/2025 11:46:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
Assessor Contábil
CRC RN nº 011535/O



“Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70% (setenta por cento).


~~Parágrafo Único - Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30% (trinta por cento), do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.~~

~~Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) das despesas orçamentárias anuais.”~~

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de março de 2025.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)

Autor da Emenda Supressiva



Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)

Assinatura de apoio



Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)

Assinatura de apoio



Vereador Edilberto Das Neves de Oliveira (UNIÃO BRASIL)

Assinatura de apoio

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



Vereador José Jefferson de Oliveira Confessor (MDB)

Assinatura de apoio

JUSTIFICATIVA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

Os Membros abaixo descritos têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário, a presente emenda supressiva ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 001/2025.

Entende-se, no momento, pela não necessidade de utilizar recursos além da cota-parte do Fundeb 70% (setenta por cento), bem como pela não aprovação de crédito suplementar, com fundamento na Lei nº 4.320/64.

Nesse diapasão, a Lei nº 4.320/64 estabelece que a execução da receita e despesa deverá ser compatível com as dotações do orçamento, autorizando o uso de créditos adicionais, entre os quais se incluem os créditos suplementares. Entretanto, é essencial esclarecer que a abertura de créditos suplementares, por sua natureza, depende da demonstração de insuficiência de recursos dentro das dotações orçamentárias originais, o que não se restou comprovado no presente projeto de lei, até porque estamos no primeiro trimestre do ano, não sendo plausível abrir crédito suplementar em um orçamento previsto para 12 (doze) meses.

Assim sendo, a execução orçamentária, até o momento, tem demonstrado que os recursos alocados nas dotações previstas para o exercício financeiro encontram-se suficientes para a cobertura das despesas previstas, não existindo indicação de ajustes orçamentários suplementares.

Ademais, é de ser ressaltado que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também estabelece que a abertura de créditos

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



suplementares deverá ser realizada de forma a não comprometer o equilíbrio fiscal. Destarte, como anteriormente mencionado, não existe qualquer prova no sentido de necessidade, no presente momento, de abertura de crédito suplementar, haja vista que estamos no primeiro trimestre do ano.

Face o exposto, requeremos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da emenda supressiva ora apresentada.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de março de 2025.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)

Autor da Emenda Supressiva

Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)

Assinatura de apoio

Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)

Assinatura de apoio

Vereador Edilberto Das Neves de Oliveira (UNIÃO BRASIL)

Assinatura de apoio

Vereador José Jefferson de Oliveira Confessor (MDB)

Assinatura de apoio



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Concessão reajuste salarial – Professores efetivos – Município de Lagoa Nova/RN - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

O Projeto de Lei em apreço, quanto à sua competência e legitimidade, encontra guarida legal na Lei Orgânica Municipal, que é clara nesse sentido quanto à iniciativa, conforme dispõe o Art. 44, II, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 44 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – Criação de cargos, empregos e funções da administração direta e autárquica do Município, ao aumento de sua remuneração;”. (sic)

Assim sendo, é de competência exclusiva/privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre aumento de remuneração dos servidores do Poder Executivo.

A matéria em apreço objetiva atualizar os valores percebidos pelos professores da rede municipal de ensino, razão pela qual o presente projeto de



lei se encontra em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2011, que regulamentou o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação em âmbito nacional.

Ora, nada mais justo que valorizar os profissionais supracitados, profissionais estes que se dedicam incessantemente pela qualidade e melhoria da educação deste município.

Outrossim, é de ser ressaltado que a qualidade da educação é condição primordial para o desenvolvimento de um município, razão pela qual é de suma importância o reconhecimento de benesses àqueles que labutam diariamente por uma educação digna, direito social este consagrado em nossa Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica deste Município.

Em tempo, atente-se que há registro dos recursos para fins de pagamento com fundamento no orçamento geral do município, todavia esta relatoria faz ressalva quanto a não necessidade, no momento, do previsto no Parágrafo único do Art. 2º, bem como do Art. 3º do Projeto de Lei ora analisado, razão pela qual concorda com a emenda supressiva apresentada.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de março de 2025.

Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)

Relator



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

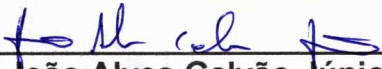
Inicialmente, registre-se que, mesmo convocado, o membro titular Fagner Robson Guimarães (Republicanos) não compareceu à reunião designada pelo Presidente, razão pela qual fica substituído pelo membro suplente Paulo Eduardo Guimarães (MDB).

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, com parecer favorável.

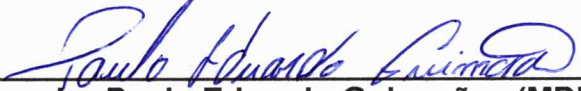
A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com a emenda supressiva apresentada, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.


Lagoa Nova (RN), 10 de março de 2025.



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente



Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)
Membro suplente em substituição



Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 10/03/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JÚNIOR

RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

SUPLENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 001/2025
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

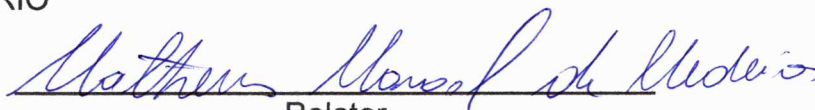
- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, ALTERA O ORÇAMENTO MUNICIPAL QUANTO AOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

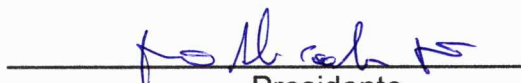
PARECER DO RELATOR:

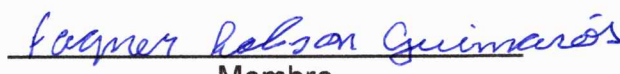
- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EMENTA – Concessão reajuste salarial – Professores efetivos – Município de Lagoa Nova/RN - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Quanto ao aspecto orçamentário, o presente projeto de lei veio devidamente acompanhado do estudo de impacto orçamentário, demonstrando, pois, a viabilidade do projeto.

Nesse diapasão, é dever da Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os aspectos de caráter financeiro. Assim sendo, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação do Poder Executivo que acarrete aumento da despesa, remete à necessidade de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município de Lagoa Nova/RN, estando, pois, atendido o requisito orçamentário.

Destarte, o projeto apresentado apresenta viabilidade no orçamento municipal para cumprimento, até porque a viabilidade orçamentária e financeira também é endossada pela previsão de abertura de crédito suplementar, em caso de necessidade.



Em tempo, esta relatoria faz ressalva quanto a não necessidade, no momento, do previsto no Parágrafo único do Art. 2º, bem como do Art. 3º do Projeto de Lei ora analisado, razão pela qual concorda com a emenda supressiva apresentada.

Assim, sob o aspecto que compete à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, entendo que a proposição atende aos critérios ora analisados.

É o parecer.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de março de 2025.



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com a emenda supressiva apresentada, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei.

Lagoa Nova (RN), 10 de março de 2025.

Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)
Presidente

Vereador Marinalvo Vicente da Silva Lima (REPUBLICANOS)
Membro

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 10/03/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR

MEMBRO: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

SUPLENTE: VEREADOR ANTONIO DOMINGOS SOARES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 001/2025
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, ALTERA O ORÇAMENTO MUNICIPAL QUANTO AOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR:


- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA – Concessão reajuste salarial – Professores efetivos – Município de Lagoa Nova/RN - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Inicialmente, cumpre registrar o presente projeto de lei decorre da Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Nesse diapasão é der ser registrado e enfocado que Município de Lagoa Nova/RN não efetua o pagamento correto do piso nacional dos professores, efetuando pagamentos defasados em relação ao plano nacional. Todavia, no corrente ano, o governo federal, por meio da PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 estabeleceu aumento de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), mesmo percentual de aumento aplicado no Projeto de Lei em apreço.



Assim sendo, nada mais justo que valorizar a categoria imprescindível a toda sociedade brasileira.

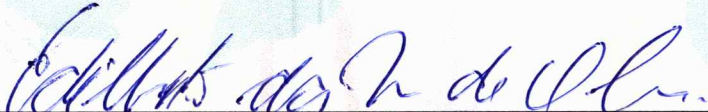
Nesse contexto, o piso nacional para professores é uma medida fundamental para valorizar a profissão e garantir condições mais justas de trabalho e remuneração, àqueles que desempenham trabalho essencial.

Em tempo, esta relatoria faz ressalva quanto a não necessidade, no momento, do previsto no Parágrafo único do Art. 2º, bem como do Art. 3º do Projeto de Lei ora analisado, razão pela qual concorda com a emenda supressiva apresentada.

Ante o exposto, sob o aspecto que cabe a presente comissão, opino favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de março de 2025.


Vereador Edilberto das Neves De Oliveira (UNIÃO BRASIL)
Relator



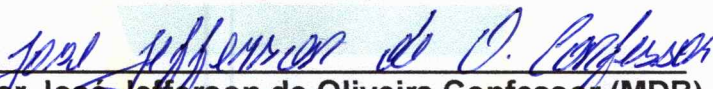
**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com a emenda supressiva apresentada, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei.

Lagoa Nova (RN), 10 de março de 2025.


Vereador José Jefferson de Oliveira Confessor (MDB)
Presidente


Vereadora CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS (REPUBLICANOS)
Membro


Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 10/03/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: VEREADOR JOSÉ JEFFERSON DE OLIVEIRA CONFESSOR

RELATOR: VEREADOR EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA

MEMBRO: VEREADORA CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS

SUPLENTE: VEREADOR ELIZEU FERNANDO DOS SANTOS GONÇALVES

MATÉRIA EM APECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 002/2025
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

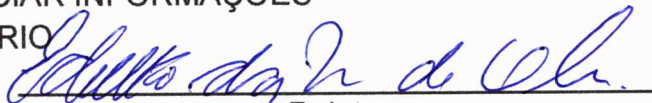
- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, ALTERA O ORÇAMENTO MUNICIPAL QUANTO AOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR:

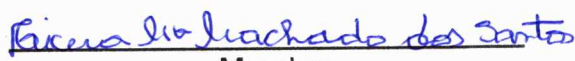
- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
- FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
- DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
- CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro